SEF Fls. 02 COJUR

EM nº 144/2017

Florianópolis, 28 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto concedendo redução da base de cálculo do ICMS nas operações de saída de suínos vivos.

2. O Decreto reduz em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo incidente sobre as operações interestaduais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), aos produtores de suínos, do setor chamado de terceiro ou independente.

3. A redução aplica-se somente nos casos de operações interestaduais para as quais o Regulamento do ICMS prevê uma alíquota de 12% (doze por cento).

4. O Decreto objetiva proporcionar aos produtores de suínos catarinenses condições de se manterem na atividade mediante ganho no preço para fazer frente à constante elevação dos custos de produção e enfrentar a forte crise econômica que atinge o setor.

5. Há, ainda, a perspectiva de preservação da competitividade do setor da suinocultura, que tem grande relevância para a economia catarinense, sobretudo em face da Lei nº 14.999, de 2017, adotada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

6. Assim, a medida visa atender os interesses dos catarinenses, traduzidos nas Indicações nº 0332.5/2017 e nº 0385.7/2017, oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

7. O art. 2º desta Minuta de Decreto determina sua eficácia no período compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2017.

Respeitosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 144/2017

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Art. 1º Excepcionalmente, pelo período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2017, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas interestaduais tributadas em 12% (doze por cento) de suínos vivos originários deste Estado.	A minuta objetiva manter preço justo ao produtor de suínos estabelecidos neste Estado além de proporcionar competitividade na comercialização de suínos vivos não absorvidos pela indústria catarinense. O art. 2º desta Minuta de Decreto determina que sua produção de efeitos tem prazo fixo entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2017.
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**	

SEF Fls. 05 COJUR

SEF Fl.